



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.617/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A AUP - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA PATRULHENSE"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a AUP - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITARIA PATRULHENSE, com sede nesta cidade, com atividade cultural e de representações dos Estudantes Universitários Patrulhenses.
- 2º - O presente Convênio tem por objetivo, instituir um plano de cooperação para o transporte dos estudantes universitários de nosso Município, para a FACOS (Osório), UNISINOS (São Leopoldo) e outras Instituições de Ensino Superior.
- 3º - O Município cederá a A.U.P., dois (2) ônibus que serão utilizados no transporte dos universitários às Instituições de Ensino Superior de nossa Região.
- 4º - O Município repassará verba mensal à A.U.P., para o pagamento dos salários e encargos do motorista da citada Associação, até o dia cinco (5) do mês subsequente ao devido.
- 5º - Nos dias em que houver necessidade, a A.U.P., fica autorizada a contratar outro veículo dentre as empresas locais, sendo que as despesas serão divididas da seguinte forma:

A.

Jm



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Trinta por cento (30%) pela Associação dos Universitários Patruhense.
- Setenta por cento (70%) pelo Município.

Parágrafo Único - No caso de ocorrer sinistro em alguns dos Ônibus cedidos, o Município se compromete em fornecer outro para manter o transporte regular.

6º - Durante o período em que os Ônibus estiverem cedidos à A.U.P., esta terá total liberdade em resolver os problemas administrativos, tais como horário, roteiro, etc.


7º - Fica estabelecido que o Município destinará verba mensal, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), como forma de auxílio das despesas inarredáveis de administração, ficando a A.U.P., encarregada de demonstrar, também mensalmente, onde foram tais recursos aplicados.

8º - O presente Convênio entra em vigor a partir de 01 de março de 1993 e com término em 31 de dezembro de 1993.


9º - Servirá de recurso para cobrir os valores constantes no citado Convênio, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de abril de 1993.


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

LEIA-SE E COMUNIQUE-SE


ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração